



Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão, RS
Certificamos que o Decreto/Portaria nº 1447
de 11/12/13 foi AFIIXADO de
21/12/13, ao dia 21/12/13
no MURAL desta Prefeitura.
Assinatura
Nome: MARTA R. B. MARTINS
Cargo: SETOR PESSOAL
Matrícula: 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1447, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Regulamenta a incorporação aos proventos de aposentadoria e pensão, de valores recebidos pelos servidores ativos a título de gratificações e outros adicionais e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Quando da aposentadoria ou pensão, os servidores que fizeram opção pela contribuição previdenciária, nos termos da Lei Municipal nº 1402/2012, sobre as remunerações percebidas descritas no § 1º deste Artigo, terão valores incorporados aos proventos de aposentadoria ou pensão, nos termos do art. 2º.

§ 1º - Os adicionais à remuneração que poderão ser incorporados aos proventos de aposentadoria ou pensão são os seguintes:

Classe multisseriada	Função Gratificada
Convocação de 20 horas	Adicional noturno
Gratificação de Dificil Acesso	Adicional de sobreaviso
Gratificação de Direção	Quebra de caixa
Gratificação de Controle Interno	Regime especial
Gratificação de Comissão de Licitação	Adicional de insalubridade
Gratificação de Setor de Pessoal	Adicional de periculosidade
Diferença de Salário	

§ 2º - A incorporação de que trata o “caput” deste artigo se dará por ocasião da aposentadoria do servidor ou concessão de pensão decorrente de seu falecimento.

Art. 2º - Somente terão direito à incorporação relativo às remunerações descritas no § 1º, do artigo 1º, da presente Lei, os servidores que perceberam as vantagens acima, por no mínimo 04 (quatro) anos consecutivos ou 08 (oito) anos intercalados.

Art. 3º - A incorporação se dará na forma proporcional ao tempo de efetiva contribuição, ou seja, utilizando-se a quantidade de anos em que efetivamente percebeu as vantagens e aplicando a proporção sobre o período necessário para aposentadoria de cada servidor, de acordo com o tempo necessário para a sua aposentadoria.

§ 1º - A Incorporação será calculada tomando por base a ultima vantagem específica e integral percebida, devidamente corrigida pelos mesmos índices de correção salarial do pessoal civil do município até a data da efetiva aposentação ou pensão.



Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão - RS	
Certificamos que o Decreto/Portaria nº 11117	
de 11/12/13	foi AFIXADO de
27/12/13	ao dia 27/12/13
no MURAL desta Prefeitura.	
Assinatura	
Nome:	MARTA R. B. MARTINS
Cargo:	SETOR PESSOAL
Matrícula:	12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

§ 2º - A incorporação aos proventos de aposentadoria ou pensão poderá ser cumulativa desde que os adicionais tenham sido recebidos nos termos no Art. 2º, desta Lei.

§ 3º - A Proporcionalidade de que trata o Caput do Art. 3º, somente será aplicada nos casos em que o valor a ser incorporado for superior a setenta por cento do valor atualizado do benefício, isto é, o servidor que tiver preenchido as condições mínimas para incorporação das vantagens não poderá receber os referidos benefícios em valores inferiores a setenta por cento dos valores atualizados.

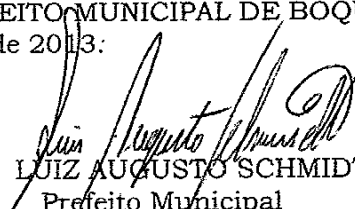
Art. 4º - Os servidores que por força do § 5º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.402, de 31 de dezembro de 2012, tenham optado por não mais efetuar o desconto previdenciário sobre as vantagens percebidas e requerido sua devolução, poderão, a qualquer momento, optar por voltar a contribuir ao Regime de Previdência do Município sobre os adicionais relacionados no § 1º, desta Lei, desde que recolham aos cofres do Fundo, os valores dele retirados.

§ 1º - Os servidores interessados em voltar a contribuir para o Fundo de Seguridade Social do Município - FSSM deverão solicitar por escrito o seu retorno.

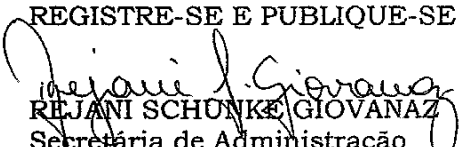
§ 2º - Os valores devolvidos os FSSM por parte do Servidor, deverão ser reajustados e corrigidos pelos mesmos índices de correção salarial do pessoal civil ocorridos, podendo ser parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, descontados na própria folha de pagamento, com prévia autorização.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 11 de Dezembro de 2013:


LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento.